

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ÁREA REQUISITANTE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”) – ARP Nº 108/2025 (CIM
PEDRA AZUL)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA, CONTEXTO ASSISTENCIAL E URGÊNCIA (UBS
DO CENTRO – MARÇO)**

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a adesão à ARP nº 108/2025 (CIM Pedra Azul) para aquisição de **bomba de vácuo odontológica** e **aparelhos de raio-X odontológico**, porque estes itens são estruturantes para a assistência odontológica e impactam diretamente a continuidade do serviço, a resolutividade clínica e a segurança do atendimento. O próprio Termo de Referência municipal define que a contratação visa estruturação, modernização e melhoria dos serviços odontológicos da rede municipal, deixando claro o nexo entre aquisição e interesse público.

A demanda é material e imediata: os equipamentos atualmente disponíveis são descritos como **insuficientes** para a demanda existente e sujeitos a **desgaste** decorrente do uso contínuo, o que compromete a regularidade dos atendimentos, gera interrupções e aumenta custos indiretos de manutenção e remanejamento de pacientes. Esse diagnóstico não é genérico: ele está expressamente registrado no TR municipal como fundamento da contratação.

Do ponto de vista técnico-assistencial, o TR é explícito quanto à função de cada equipamento. A bomba de vácuo é qualificada como essencial ao funcionamento simultâneo de consultórios, por garantir eficiência na sucção, biossegurança, conforto ao paciente e melhores condições de trabalho aos profissionais. Já os aparelhos de raio-X são descritos como indispensáveis para diagnósticos precisos, planejamento clínico e acompanhamento de tratamentos, com impacto direto na qualidade e resolutividade do serviço prestado.

Além da necessidade permanente já registrada no planejamento, há um **fato novo superveniente**: a adesão é direcionada à **UBS do Centro**, cuja **inauguração tem previsão ainda neste mês de março**, o que exige providência imediata para que os consultórios odontológicos sejam entregues em condição real de funcionamento. A ausência de bomba de vácuo e raio-X no momento de abertura compromete o início da operação e força atendimentos incompletos (sem diagnóstico por imagem e com limitações de biossegurança/eficiência), reduzindo a efetividade da entrega da política pública.

Nessas condições, a realização de um pregão municipal completo, ainda que possível em tese, torna-se **incompatível com o prazo útil** para garantir entrega e instalação antes da inauguração. A contratação por adesão se impõe como alternativa legítima e eficiente, pois permite utilizar preços e condições já registradas, preservando controles exigidos, e assegurando o atendimento tempestivo da demanda pública, em cenário de tempo exíguo e necessidade

concreta de iniciar o serviço odontológico da UBS do Centro com padrão mínimo de resolutividade e segurança.

2. PLANEJAMENTO MUNICIPAL (ETP/TR) E COMPARAÇÃO COM O PLANEJAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DA ARP (CIM) — COMPATIBILIDADE E ROBUSTEZ TÉCNICA

O planejamento municipal está formalizado em **ETP** e **TR**, com conteúdo técnico suficiente para justificar a solução e demonstrar aderência ao que será contratado via ARP. O ETP municipal, na introdução, afirma que a finalidade é analisar necessidade e viabilidade de aquisição de equipamentos odontológicos para estruturação, modernização e funcionamento adequado dos consultórios, visando melhoria da qualidade dos serviços na atenção básica e demais pontos da rede.

O mesmo ETP delimita o universo de equipamentos e inclui expressamente **aparelho de raio-X** e **bomba a vácuo** como itens essenciais para execução segura, contínua e eficiente dos procedimentos odontológicos. Ele ainda amarra a contratação a requisitos técnicos mínimos e compatibilidade com normas sanitárias, demonstrando que a demanda não é apenas de compra, mas de conformidade técnica e regulatória.

No diagnóstico de necessidade, o ETP municipal é convergente com o TR: há necessidade de aquisição/substituição por desgaste natural, obsolescência tecnológica e insuficiência de equipamentos, registrando que a ausência ou inadequação compromete procedimentos clínicos e ocasiona interrupções no atendimento. Esse ponto é relevante porque demonstra que o Município não está “aderindo por conveniência”; está aderindo para corrigir um gargalo estrutural e reduzir risco de descontinuidade.

Ao comparar o planejamento municipal com a ARP do consórcio, a compatibilidade aparece em dois níveis: **(i) especificação técnica do objeto** e **(ii) rigor regulatório**. A ARP nº 108/2025 traz especificações detalhadas do item de raio-X (70 KVP, requisitos de segurança, certificação INMETRO e adequação a exigências de radioproteção), além de descrição técnica da bomba de vácuo (capacidade para 2 a 4 consultórios, motor WEG, proteção térmica, certificação INMETRO, parâmetros de consumo e vazão).

O TR municipal, por sua vez, não apenas é compatível com a ARP como também reforça exigências do ponto de vista da Administração local: define requisitos de bomba de vácuo (capacidade de atender até 4 consultórios, materiais resistentes, motor WEG e proteções) e de raio-X (parâmetros técnicos e exigência de certificados de radiação de fuga e blindagem atestada por físico médico), além de exigir conformidade com ANVISA e CNEN quando aplicável. Isso demonstra que o Município preserva governança e não reduz o padrão técnico ao aderir; ao contrário, mantém uma “camada municipal” de requisitos coerentes com o registro consorciado.

3. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA E COMPATIBILIDADE COM O MERCADO (ART. 23) — COMPARAÇÃO ENTRE PESQUISA MUNICIPAL E PREÇOS REGISTRADOS NA ARP

A adesão está lastreada em pesquisa de mercado e **mapa comparativo de preços**, o que demonstra cumprimento do dever de estimar valor e comprovar compatibilidade com mercado. O TR municipal registra que a estimativa foi elaborada a partir de pesquisa com fornecedores e análise dos valores registrados em ata vigente, e que, por economicidade e vantajosidade, adotou-se como valor estimado o registrado na ARP: **R\$ 17.293,70**.

No comparativo de preços, os valores de fornecedores privados para o conjunto dos itens (bomba + dois raio-X) ficaram acima do valor registrado na ARP, o que reforça vantagem econômica objetiva. O TR lista cotações globais de mercado (ex.: R\$ 20.100,00; R\$ 19.850,00; R\$ 22.800,00) e compara com a ARP (R\$ 17.293,70), evidenciando diferença significativa a favor da adesão.

O mapa comparativo discrimina item a item e reforça a conclusão. Para o **raio-X odontológico**, aparecem preços como R\$ 8.100,00; R\$ 7.900,00; R\$ 9.000,00 por unidade (ou equivalentes no total), enquanto a referência mais vantajosa indicada é **R\$ 7.000,00**, exatamente o valor do consórcio. Para a **bomba de vácuo**, aparecem valores como R\$ 3.900,00; R\$ 4.050,00; R\$ 4.800,00, e a ARP registra **R\$ 3.293,70**, novamente inferior.

Mais importante: o documento de pesquisa não se limita a “apontar o menor”. Ele explica que foi realizada consulta em portais públicos (PNCP e compras governamentais) e junto a fornecedores, e reconhece que preços praticados em contratações públicas podem ser mais vantajosos em razão da **economia de escala** decorrente de aquisições em maior volume, justificando a metodologia de **MENOR PREÇO** e a adesão à ARP vigente. Esse trecho fortalece a motivação administrativa com fundamento técnico-econômico, evitando justificativa rasa.

Essa economia de escala, no caso, decorre diretamente do modelo consorciado. A ARP do CIM registra quantitativos totais relevantes (por exemplo, **35 unidades** de raio-X e registro do item de bomba), o que aumenta atratividade do certame, gera competição e costuma reduzir preço unitário em relação ao que um município pequeno obteria com demanda de 2 unidades. Portanto, além da comparação direta de preços, existe justificativa estrutural: a Administração municipal, sozinha, não alcançaria o mesmo desconto porque não teria volume equivalente — e isso é precisamente o benefício público da adesão quando comprovada a vantajosidade.

4. GOVERNANÇA DA EXECUÇÃO (ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES, TREINAMENTO, RECEBIMENTO, GARANTIA E SUBSTITUIÇÃO) — COMPARAÇÃO ENTRE O QUE O MUNICÍPIO EXIGE E O QUE A ARP ASSEGURA

O ETP municipal já antecipa a governança de execução e reduz o risco de contratação “incompleta”: ele afirma que as condições de entrega, instalação,

testes, garantia e assistência técnica estão contempladas na própria contratação, não havendo necessidade de contratos adicionais, e que eventuais adequações físicas podem ser realizadas com recursos e estruturas existentes da Secretaria. Isso é um ponto forte porque demonstra viabilidade operacional imediata para a UBS do Centro.

O ETP também define requisitos mínimos de garantia e assistência técnica: garantia mínima legal contada do recebimento definitivo, assistência técnica autorizada no território nacional e fornecimento de peças durante garantia e vida útil estimada. Esse nível de detalhe é importante porque equipamentos de raio-X e bomba de vácuo não podem ficar inoperantes; a continuidade depende de suporte e reposição.

Além disso, o ETP reforça requisitos de entrega, instalação e treinamento: entrega no local indicado, instalação, testes de funcionamento e calibração quando aplicável (especialmente bomba e raio-X), orientação básica/treinamento inicial e responsabilidade integral do fornecedor por transporte, instalação e funcionamento até o recebimento definitivo. Isso evita o risco de o equipamento chegar e não ser colocado em funcionamento antes da inauguração da UBS do Centro.

No TR municipal, a governança aparece de modo ainda mais “contratualizável”. Ele prevê que os equipamentos, se apresentarem vícios, defeitos, avarias, falhas de funcionamento ou desconformidade com especificações, devem ser substituídos sem ônus; estabelece prazo a ser definido na ARP/instrumento contratual; e condiciona que o substituto mantenha especificações técnicas iguais ou superiores, desde que aprovadas pela Administração. Esse conjunto cria alavancas de controle e protege o erário.

Ao comparar com a ARP, verifica-se que o registro consorciado também é tecnicamente robusto: para o raio-X há exigência de certificação INMETRO e adequação a requisitos de radioproteção (inclusive referência normativa), e para a bomba de vácuo há certificação INMETRO e parâmetros técnicos/operacionais relevantes. Ou seja, o Município, ao aderir, não se apoia em uma ata “genérica”; a ARP traz critérios suficientes para sustentar recebimento com base em conformidade, e o planejamento municipal complementa com exigências de instalação/testes/treinamento e cláusulas de substituição.

5. CONFORMIDADE LEGAL DA ADESÃO (ART. 86, LEI 14.133/2021): LIMITES, REQUISITOS, ANUÊNCIAS E CONTROLES — COMPARAÇÃO ENTRE O RITO DO CONSÓRCIO E O RITO MUNICIPAL

A ARP do CIM Pedra Azul contém regra explícita de adesão por órgão não participante durante a vigência, mediante requerimento com elementos mínimos (identificação da ata, itens e quantidades, endereços de entrega, dados de contato e assinatura). Esse detalhamento é relevante porque mostra que o consórcio

estruturou governança de carona e que o município atende um rito previamente definido pelo gerenciador.

A própria ARP reforça um requisito central do art. 86: a autorização do órgão gerenciador somente ocorre após aceitação do fornecedor. Isso impede adesões “unilaterais” e protege o gerenciamento da ata e os compromissos assumidos com participantes. Assim, a adesão municipal, para ser válida, precisa ser instruída com anuência de gerenciador e aceite do fornecedor — o que foi providenciado nos autos.

O consórcio emitiu ofício formal autorizando a adesão (Ofício CIM Pedra Azul nº 05/2026), registrando que consultou a empresa detentora e obteve anuência quanto à possibilidade de disponibilizar o quantitativo desejado sem prejudicar fornecimento aos consorciados, e concluiu pela autorização, respeitados limites legais e normas aplicáveis. Isso cumpre a exigência de anuência do gerenciador e reforça a segurança de abastecimento/execução.

Do lado municipal, o TR deixa expresso que a seleção do fornecedor ocorrerá por adesão à ARP nº 108/2025, observadas anuência do gerenciador e do fornecedor, bem como condições, preços e especificações nela estabelecidos. Esse trecho é importante porque demonstra que a área requisitante não pretende “reinterpretar” a ata: pretende contratá-la como registrada, respeitando integralmente seus termos e mantendo coerência com o SRP.

Por fim, a compatibilidade com o art. 23 (pesquisa de preços) e com o art. 86 (vantajosidade, compatibilidade, anuências e controle) está formalizada e documentada: a pesquisa e o mapa comparativo justificam a adoção do menor preço e a preferência pela ARP do consórcio; o TR identifica os valores de mercado e os compara com o preço da ata; e o consórcio manifesta autorização formal após aceite do fornecedor. Assim, o procedimento não se sustenta em “pressa”, mas em planejamento e controle, com base documental idônea.

6. REQUISITOS TÉCNICOS/REGULATÓRIOS (ANVISA/CNEN/INMETRO), SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RISCOS — COMPARAÇÃO ENTRE O QUE O MUNICÍPIO EXIGE E O QUE A ARP ENTREGA

O ETP municipal trabalha expressamente com requisitos sanitários e regulatórios: todos os equipamentos devem possuir registro/cadastro ativo na ANVISA; o raio-X deve atender normas de radioproteção, incluindo diretrizes da CNEN e da ANVISA; e deve haver atendimento a normas ABNT e fornecimento de manuais em português. Isso é essencial para a UBS do Centro porque raio-X sem conformidade regulatória não pode operar, e a aquisição sem esse filtro seria inócua.

O TR municipal, na parte de requisitos do raio-X, adiciona um aspecto de governança regulatória prática: exige certificados de radiação de fuga e de blindagem atestado por físico médico, além de conformidade com ANVISA/CNEN quando exigível. Ou seja, a área requisitante antecipa e “contratualiza” as

condições de radioproteção e documentação técnica que normalmente são exigidas na implantação do equipamento na unidade.

A ARP do consórcio converge com essa linha e reforça a segurança regulatória: descreve o raio-X com certificação INMETRO baseada em norma internacional de radioproteção, além de referência a atendimento de exigências sanitárias específicas, e prevê garantia mínima de 12 meses. Para a bomba de vácuo, também registra certificação INMETRO e características técnicas operacionais, o que reduz risco de aquisição de produto não conforme ou de baixa qualidade.

No aspecto de sustentabilidade, o ETP municipal é claro: busca equipamentos com eficiência energética, baixo consumo elétrico e redução de ruídos, além de materiais resistentes, duráveis e de fácil higienização, o que favorece segurança sanitária e reduz custo de manutenção. Essa preocupação é diretamente aplicável à bomba de vácuo (ruído e consumo) e ao raio-X (uso racional e operação segura), especialmente em uma UBS recém-inaugurada que precisa operar com custos controlados.

Quanto à gestão de riscos e impactos ambientais, o ETP municipal aborda impactos potenciais e mitigação: consumo de energia mitigado por eficiência e uso racional; resíduos mitigados por descarte conforme normas; emissões sonoras mitigadas por equipamentos com ruído reduzido e instalação adequada; e riscos associados ao uso do raio-X mitigados pelo cumprimento de normas de radioproteção e adoção de procedimentos de segurança previstos em legislação específica. Isso demonstra maturidade do planejamento e reforça que a adesão não é só econômica: é tecnicamente segura e ambientalmente responsável.

CONCLUSÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Diante do quadro de necessidade material (insuficiência/desgaste), do planejamento formal (ETP/TR), da urgência operacional vinculada à **inauguração da UBS do Centro em março**, e da comprovação objetiva de vantajosidade econômica e de economia de escala consorciada, a Secretaria Municipal de Saúde conclui que a adesão à **ARP nº 108/2025 (CIM Pedra Azul)** é a alternativa **mais eficiente, segura e vantajosa** para aquisição de **01 bomba de vácuo** e **02 aparelhos de raio-X**, garantindo início de operação com resolutividade e biossegurança, com conformidade regulatória e governança de entrega/instalação/garantia já estruturadas nos documentos que instruem o processo.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de março de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária de Saúde